CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 38/2025

Ao decimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco **(19/05/2025),** se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** para analisar o Projeto de Lei n° 32/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 90.000,00 (noventa mil reais).

A ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°32/2025, de iniciativa do prefeito Municipal, o qual, autoriza crédito especial na importância de até 90.000,00 (noventa mil reais), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** é de parecer **Favorável.**

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025

SERGIO RODRIGUES
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 39/2025

Ao vigésimo sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco **(26/05/2025),** se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** para analisar o Projeto de Lei n° 35/2025. **SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providencias.

A ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°35/2025, de iniciativa do prefeito Municipal, o qual, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de até 50.000,00 (cinquenta mil reais), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** é de parecer **Favorável.**

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025

SERGIO RODRIGUES
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 40/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco **(28/05/2025),** se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** para analisar o Projeto de Lei n° 36/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 354.251,20 (trezentos e cinqüenta e quatro mil duzentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos).

A ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°36/2025, de iniciativa do prefeito Municipal, o qual, autoriza crédito especial na importância de até 354.251,20 (trezentos e cinqüenta e quatro mil duzentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** é de parecer **Favorável.**

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025

SERGIO RODRIGUES
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 41/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco **(28/05/2025),** se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** para analisar o Projeto de Lei n° 37/2025. **SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°37/2025, de iniciativa do prefeito Municipal, o qual, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** é de parecer **Favorável.**

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025

SERGIO RODRIGUES
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro